



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**DECISÃO**

---

Considerando a informação da Pregoeira à fl. 147, o preço obtido no certame se revelou superior aos praticados no mercado especificamente para o equipamento cotado pela empresa vencedora, conforme pesquisa realizada durante o pregão, de modo que a sua aquisição nesses termos desatenderia o interesse público.

Por essa razão, REVOGO o presente processo licitatório, com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

À CCM, para publicação da presente decisão, para dar ciência à COFIC e ao setor requisitante e, por fim, para proceder ao arquivamento dos autos.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2015.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento